

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Santa Maria/RS.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Administração Direta do Município, por meio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, exerce o planejamento, a proposição, a articulação, o controle, a coordenação dos sistemas administrativos de gestão centralizada, em especial aqueles relativos aos recursos humanos, modernização administrativa, protocolo central, arquivo, almoxarifado, controle dos bens patrimoniais e demais sistemas administrativos necessários ao funcionamento da Administração Municipal.

2.2 Da mesma forma, só que de forma descentralizada (autarquias), a Administração Indireta do Município também exerce o planejamento, a execução, o gerenciamento e o controle de atividades administrativas, dentre elas, a gestão da folha de pagamento.

2.2 Sendo assim, a concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras/cooperativas de crédito surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas necessidades econômicas, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e melhores condições, e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1 O período de vigência do processo de credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual e consecutivo período.

3.2 O termo de credenciamento, a ser assinado pelas instituições habilitadas, terá a sua vigência atrelada ao período de vigência do processo de credenciamento.

3.3 A prorrogação do processo de credenciamento não implicará prorrogação automática do credenciamento das instituições, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato, acompanhado da documentação de habilitação atualizada.

3.4 Serão aceitos novos credenciamentos durante todo o período de vigência do processo de credenciamento.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1 O número estimado, por matrícula de servidores ativos, vinculados à folha de pagamento da **Prefeitura/IPLAN**, é de 4.124 (quatro mil cento e vinte e quatro), podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período contratual.

4.1.1 O valor bruto da folha é R\$ 26.954.209,33.

4.1.2 O mês de competência da BASE DE DADOS é maio/2024.

4.2 O número estimado, por CPF, de servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados à folha de pagamento do **IPASSP-SM**, é de 2.358 (dois mil trezentos e cinquenta e oito), podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período contratual.

4.2.1 O valor bruto da folha é R\$ 19.810.475,28

4.2.2 O mês de competência da BASE DE DADOS é maio/2024.

4.3 Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do servidor beneficiário, titular de toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

5.1.1 Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos do credenciamento e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

5.2 As condições dos empréstimos serão definidas pela Instituição Financeira, em conformidade com as normas legais vigentes.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas, na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos ao Município de Santa Maria.

#### **6.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

As instituições interessadas em firmar o contrato deverão enviar sua solicitação, para o Município, com a documentação descrita a seguir, para abertura de processo de credenciamento:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

- III - cópia de Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Presidente/Diretor/Proprietário;
- IV - comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- V - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, dentro da validade;
- VI - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, dentro da validade;
- VII - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, dentro da validade;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva Trabalhista (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, dentro da validade;
- IX - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- X - proposta, com a especificação dos descontos e demais vantagens que pretende conceder.

6.2.1 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar o contrato de credenciamento com o Município de Santa Maria, com o objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento do Município.

## **7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Tendo em vista que o contrato de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Santa Maria/RS, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da instituição credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores públicos e pensionistas municipais.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

- a) Observar as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores/pensionistas;
- b) Conceder empréstimos de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico de consignação contratado pelo Município, devendo coletar informações referentes ao valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo servidor/pensionista (margem consignável), observando-se o limite estabelecido pelo Município;
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira, coletar as assinaturas em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- d) Esclarecer ao servidor/pensionista todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimos consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos servidores/pensionistas em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a Instituição Financeira;
- b) Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores/pensionistas, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos;

- c) Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores/pensionistas, sem a devida anuência prévia e expressa do Contratado;
- d) Manter os descontos e repasses em favor da Contratada em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência do contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do contrato.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 O Município não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores/pensionistas, em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

9.2 Fica o Município isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas a situação funcional do servidor/pensionista;

9.3 É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor/pensionista para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

10.1 A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e o Município, será realizada por servidor formalmente designado para a função, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

10.2 O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato de credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Contrato de Credenciamento.

## **11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.3. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1 Poderá o contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

## **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

13.2 A instituição autorizada a conceder empréstimo deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio.

13.3 Caso a Instituição Financeira não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Chamamento e no respectivo Termo, a Credenciante registrará a ocorrência, poderá advertir a Instituição Financeira e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

13.4 Quando houver a quitação do empréstimo pelo servidor/pensionista, a Instituição Financeira deverá imediatamente providenciar para que o desconto das parcelas quitadas não seja inserido em arquivo de importação para folha de pagamento do Município.

Santa Maria, 14 de junho de 2024.

Caroline Caldeira da Silva  
Superintendente de Recursos Humanos em exercício